

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2022 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO SUDECO Nº 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa UMBURUÇU GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., que tem por objetivo a implantação de uma usina de geração de energia fotovoltaica com capacidade instalada de 50 MW (61,5 MWp) nos municípios de Vila Propício e Goianésia, no Estado de Goiás, que integrará um complexo de geração de energia solar com 350 MW (430 MWp) de capacidade instalada e, uma vez concluído, injetará 112MW médios no Sistema Interligado Nacional a partir do início da operação comercial previsto para março de 2025 ("Complexo Barro Alto"), com participação do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 15.12.2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §5º e 10º do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa UMBURUÇU GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. CNPJ n.º 48.270.504/0001-58, que objetiva a implantação de uma usina de geração de energia fotovoltaica com capacidade instalada de 50 MW (61,5 MWp) nos municípios de Vila Propício e Goianésia, no Estado de Goiás, que integrará um complexo de geração de energia solar com 350 MW (430MWp) de capacidade instalada e, uma vez concluído, injetará 112 MW médios no Sistema Interligado Nacional a partir do início da operação comercial previsto para março de 2025 ("Complexo Barro Alto"), com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 135.714.286,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais) , sendo que o investimento total do projeto está estimado em R\$ 238.404.190,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e noventa reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "A", "Área prioritária" - "média renda e médio dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019) e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022 e 2023, pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida Resolução.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL/SUDECO) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução CONDEL/SUDECO nº 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor de Infraestrutura - Geração, transmissão e distribuição de energia.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do Anexo à Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.